

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos municipais e providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Itaporanga**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos municipais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporanga serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.itaporanga.sp.gov.br](http://www.itaporanga.sp.gov.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

**Art. 4º** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Itaporanga-SP.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Administração e Planejamento o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 8º** As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Administração Pública.



**Parágrafo único.** As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início da contagem de eventuais prazos.

**Art. 11.** No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta ou Indireta, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito João Alexandre Monteiro, data supra.

**Douglas Roberto Benini**

**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DA MOTIVOS****PROJETO DE LEI Nº 10/2021****Excelentíssimo Senhor****Presidente da Câmara Municipal e****Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Considerando a aprovação e promulgação por essa Edilidade, da Proposta de Emenda nº 01/2021 à Lei Orgânica do Município, através da Emenda nº 62, de 03 de março de 2021, imprimindo nova redação ao artigo 86 e seu parágrafo único, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Instituição do Diário Oficial Eletrônico em nosso Município, atendendo ao princípio da publicidade, economicidade e Recomendação do Ministério Público da Comarca expedida nos autos de Inquérito Civil 14.0299.0000129/2018, também enviada a essa Câmara.

Como na Recomendação foi fixado um prazo de 30 (trinta) dias para as providências solicitadas, necessitamos de aprovação urgente desta proposição inclusive e se necessário em Sessão Extraordinária, além da dificuldade atual das publicações na empresa jornalística contratada, provocando atrasos em licitações e outros atos administrativos necessários, devido à pandemia..

Contando com a presteza e agilidade com que essa Câmara tem dispensado aos nossos Projetos, aguardamos a pronta aprovação do projeto em questão em caráter de **urgência urgentíssima**.

**Douglas Roberto Benini****Prefeito Municipal**